



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 10/69

DISPÕE SOBRE A RENUMERAÇÃO DO LIVRO REGISTRO DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL.

O DESEMBARGADOR NORBERTO DE MIRANDA RAMOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

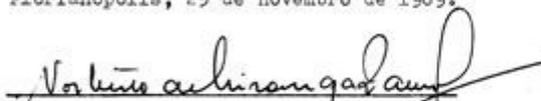
CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, criou, nos Cartórios de Registro de Imóveis, o livro denominado "Registro de Cédulas de Crédito Rural", a ser numerado em ordem crescente a começar de 1 (um);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 61.132, de 3 de agosto de 1967, modificou os artigos 182 e 188 do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, criando o Livro nº 9, de Registro de Cédulas de Crédito Rural;

RESOLVE determinar aos senhores Oficiais do Registro de Imóveis do Estado procedam a consequente renumeração do referido Livro, de número 1(um) para número 9 (nove).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 25 de novembro de 1969.


Corregedor Geral da Justiça